



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 146, DE 2012**
(Do Sr. Giovani Cherini)

Denomina "Plenário Deputado Clodovil Hernandes" o Plenário nº 13, do Anexo II, da Câmara dos Deputados.

DESPACHO:

À MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

APRECIAÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º O Plenário nº 13, do anexo II, da Câmara dos Deputados terá a denominação de "Plenário Deputado Clodovil Hernandes".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de resolução em epígrafe tem por escopo, prestar uma justa e honrosa homenagem a um brasileiro que pela sua história de vida, pela sua persistência, pelo seu trabalho, tornou-se uma celebridade pública e incorporou, a nosso ver, o destemor em ser autêntico, verdadeiro. Figura de muita personalidade, galgando como ícone da cultura e das artes brasileiras, estilista de moda, apresentador de quase todas as emissoras de televisão, foi o Deputado Federal dos mais bem votados em todo o país (493.951 votos ou 2.43% de votos válidos) merecedor desta consideração.

Em pouco mais de dois anos na Câmara, Clodovil foi titular das comissões de Direitos Humanos e Minorias; de Educação e Cultura; e de Relações Exteriores e de Defesa Nacional. Apresentou 55 propostas. Com atuação diversificada, seus projetos iam desde assuntos relativos à infraestrutura, como o funcionamento de portos, até a regulamentação de reajuste de tarifas e controle de produtos para crianças.

Anteriormente à entrada na vida política, em 2005, trabalhou vários anos em televisão, como apresentador nos seguintes programas, 1980/1982 - TV Mulher (Rede Globo); 1983 - Clodovil (Rede Bandeirantes); 1983/1985 - Manchete Shopping Show (Rede Manchete);

1985/1988 - Clô para os Íntimos (Rede Manchete); 1991/1993 - Clodovil Abre o Jogo (Rede Manchete); 1993/1994 - Clodovil Frente e Verso (CNT); 1993/1994 - Clodovil em Noite de Gala (CNT); 1995/1996 - Retratos (CNT); 1998 - Clodovil Soft (Rede Bandeirantes); 1999 - Clodovil (Rede Mulher); 2001 - Clodovil Frente e Verso (CNT); 2001/2002 - Mulheres (Rede Gazeta); 2002 - Clodovil (Rede Gazeta); 2003/2005 - A Casa é Sua (RedeTV!); 2007 - Por Excelênciа (TV JB).

Importa acrescentar que, Clodovil Hernandes, professor formado, também atuou como premiado figurinista de [teatro](#), além de ter trabalhado como ator e de ser dententor de registro de cantor.

Em 27 de março de 2009, dez dias depois da sua morte, três de seus projetos foram aprovados na Comissão de Constituição e Justiça, a saber:

a obrigatoriedade das escolas divulgarem a lista de material escolar 45 dias antes da data final para a matrícula; a criação do Dia da Mãe Adotiva (uma homenagem à sua mãe adotiva Isabel Hernandes) e a obrigatoriedade da menção dos nomes dos dubladores nos créditos das obras audiovisuais dos quais eles tenham participado.

Importante destacar, também, que poucos deputados de primeiro mandato, tiverem a honra de ver dois de seus projetos transformados em normas jurídicas, na legislatura de sua apresentação, são elas, a saber:

- **Lei nº 11.924 de 2009** - ALTERA O ART. 57 DA LEI N.º 6.015, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973, PARA AUTORIZAR O ENTEADO OU A ENTEADA A ADOTAR O NOME DE FAMÍLIA

DO PADASTRO OU DA MADRASTA, EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL.

- **Lei nº 12.092 de 1999-** ACRESCENTA INCISO VII AO PARÁGRAFO 2º DO ART. 81 DA LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, PARA INCLUIR O NOME DOS DUBLADORES NOS CRÉDITOS DAS OBRAS AUDIOVISUAIS.

Por todo o exposto, esta Casa, como já o fez outras vezes, tem o dever/poder de homenageá-lo por toda sua obra e seu destacado trabalho, tanto no parlamento como em sua atividade privada, a sua grandeza na contribuição justa e significativa trajetória histórica de filho adotivo até o cidadão consciente na evocação sublime de representante do povo brasileiro, denominando o Plenário 13, como “Plenário Deputado Clodovil Hernandes”.

Isto posto, nada mais apropriado e de justa homenagem a este brasileiro, esperamos apoio de todos os Pares na aprovação da presente medida legislativa.

Salas das Sessões, em 04 de setembro de 2012.

**GIOVANI CHERINI
Deputado Federal
PDT/RS**

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

LEI N° 11.924, DE 17 DE ABRIL DE 2009

Altera o art. 57 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, para autorizar o enteado ou a enteada a adotar o nome da família do padrasto ou da madrasta.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei modifica a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 - Lei de Registros Públicos, para autorizar o enteado ou a enteada a adotar o nome de família do padrasto ou da madrasta, em todo o território nacional.

Art. 2º O art 57 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passa a vigorar acrescido do seguinte § 8º:

.....
.....

LEI Nº 12.092, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009

Institui o Dia Nacional do Cerimonialista.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Cerimonialista, a ser comemorado anualmente no dia 29 de outubro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de novembro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA
João Luiz Silva Ferreira

FIM DO DOCUMENTO